

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.601, DE 2021

Apensado: PL nº 2.844/2021

Estabelece a Política de Proteção dos
Biomass Nacionais.

Autor: Deputado PROFESSOR JOZIEL

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.601, de 2021, do deputado Professor Joziel, estabelece a Política de Proteção dos Biomass Nacionais, listando os objetivos e instrumentos para implementação dessa política, voltada à conservação e uso sustentável dos recursos biológicos, à manutenção de áreas naturais e à restauração de ecossistemas degradados.

A proposição também estabelece metas de proteção por áreas protegidas por bioma: 35% do bioma Amazônia (sendo pelo menos 20% sob a forma de unidades de conservação de proteção integral); 30% da Caatinga (pelo menos 15% como unidades de conservação de proteção integral); 20% do Cerrado (10% como unidades de conservação de proteção integral); 20% da Mata Atlântica (5% como unidades de conservação de proteção integral); 10% do Pampa (5% como unidades de conservação de proteção integral); 10% do Pantanal (5% como unidades de conservação de proteção integral); e 30% do bioma Marinho (15% como unidades de conservação de proteção integral).

O projeto de lei determina que a conservação de ecossistemas naturais fora das unidades de conservação não poderá ser inferior a 30% em cada um dos biomass terrestres (somando-se as áreas de reserva legal, de preservação permanente, de servidão ambiental e outras áreas não



designadas). Por fim, prevê que o regulamento disporá sobre metas de restauração, considerando o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg) e os Programas de Regularização Ambiental (PRA).

Foi apensado ao projeto original o PL nº 2.844, de 2021, de autoria do deputado Sergio Souza, que dispõe sobre diretrizes e ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere à conservação e ao uso sustentável dos Biomas brasileiros, e cria o Fundo Biomas. A proposição apensada considera apenas os biomas terrestres, definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estabelece as diretrizes para conservação e uso sustentável, traz definições e ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público nas três esferas da administração.

Em relação ao Fundo Biomas, elenca, como fonte de recursos, o orçamento da União, doações de pessoas físicas e jurídicas, inclusive internacionais, rendimentos de aplicações financeiras e outros. Esses recursos seriam destinados à gestão de florestas públicas, áreas protegidas, controle, monitoramento e fiscalização ambiental, manejo florestal, uso sustentável da biodiversidade, boas práticas agrossilvopastoris, ordenamento territorial, regularização fundiária e recuperação de áreas desmatadas.

As proposições foram distribuídas às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta do ilustríssimo Deputado visa a aumentar o percentual de áreas e vegetações protegidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei nº 9.985, de 2000) em um



prazo exíguo e sem dotação orçamentária garantida para os estudos e desapropriações que assim forem necessárias.

Antes de estipularmos prazos buscando o aumento das áreas protegidas, segundo a Lei do SNUC, devemos fazer a regularização fundiária das áreas protegidas já existentes. O Parque Nacional do Itatiaia, o primeiro Parque Nacional brasileiro criado em 1937, possui até hoje áreas de particulares que ainda não tiveram a sua desapropriação indenizada acarretando problemas tanto na questão da proteção ambiental da área quanto do desenvolvimento econômico da propriedade ali existente, pois não se pode fazer o uso regular da área.

A Lei do SNUC é considerada por muitos uma proposta contundente para assegurar a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. Não obstante, o que se necessita para aumentar as áreas protegidas é de agilidade na disponibilização de recursos para a desapropriação das áreas particulares inseridas nos limites do parque a ser criado e para a gestão da UC.

Sabe-se que o Brasil já possui uma grande área protegida que, conforme o livro “Tons de Verde”¹ do pesquisador da EMBRAPA, Dr. Evaristo Miranda, existem 1.871 áreas protegidas, que ocupam uma área de 154.433.280 hectares, o equivalente a 18% do Brasil, sem contar as Áreas de Preservação Permanente, as Reservas Legais dentro das propriedades rurais e as Terras indígenas.

O PL nº 2.844, de 2021, apensado, dispõe sobre diretrizes e ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere à conservação e ao uso sustentável dos Biomas brasileiros, e cria o Fundo Biomas. Além da proteção dos biomas brasileiros, o PL busca trazer segurança jurídica, em relação à prévia indenização, aos proprietários rurais que poderão ter as suas terras desapropriadas em nome do interesse da coletividade.

O projeto, dividido em três capítulos, sendo o terceiro inteiramente dedicado ao Fundo Biomas, demonstra a dedicação na aprovação



1 <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/39936960/tons-de-verde-chega-a-2-edicao>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226010461300>



de políticas públicas voltadas para a conservação e uso sustentável dos biomas brasileiros, com medidas que promovam seu uso sustentável e a ampliação das áreas protegidas, aliado ao combate ao desmatamento ilegal e aos incêndios florestais, adequando ainda as políticas públicas ambientais dos biomas ao Código Florestal (Lei nº 12.651, de 2012).

Menciona ainda o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE como instrumento de sistematização das ações do Poder Público, em cada ente federativo, destinadas à conservação e ao uso sustentável dos Biomas brasileiros, sem implicar a incidência de restrições adicionais a atividades agrossilvipastoris em áreas já utilizadas, nem tampouco a sua realocação compulsória.

O fundo criado pelo PL nº 2.844, de 2021, é destinado ao financiamento de projetos relacionados à conservação e uso sustentável da vegetação nativa e demais elementos da biodiversidade dos Biomas brasileiros. Os recursos do Fundo Biomas virão de dotações orçamentárias da União, de recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, e de rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio.

Destarte a premência na aprovação de políticas públicas voltadas para o uso sustentável dos biomas brasileiros, com medidas que promovam o uso sustentável e a ampliação das áreas protegidas e o combate ao desmatamento ilegal e aos incêndios florestais. Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.601 de 2021, e pela aprovação do PL nº 2.844, de 2021, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado NELSON BARBUDO
Relator



2022-5112

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226010461300>

